



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10875.001351/91-02  
Recurso nº : 13.262 - Voluntário  
Matéria : IRFonte - Ano de 1987  
Recorrente : ERHARDT LEINER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Recorrida : DRJ em CAMPINAS/SP  
Sessão de : 05 de junho de 1998  
Acórdão nº : 103-19.489

**IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**

Subsistindo a exigência fiscal formulada no processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo, que tem por objeto auto de infração lavrado por mera decorrência daquele.

**TAXA REFERENCIAL DIÁRIA - TRD**

Incabível a cobrança da Taxa Referencial Diária - TRD, a título de indexador de tributos, no período de fevereiro a julho de 1991, face ao que determina a Lei nº 8.218/91.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ERHARDT LEINER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a incidência da Taxa Referencial Diária - TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
SANDRA MARIA DIAS NUNES  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 28 AGO 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, SÍLVIO GOMES CARDOZO, NEICYR DE ALMEIDA e VICTOR LUÍZ DE SALLES FREIRE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10875.001351/91-02  
Acórdão nº : 103-19.489  
Recurso nº : 13.262  
Recorrente : ERHARDT LEINER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**RELATÓRIO E VOTO**


Conselheira SANDRA MARIA DIAS NUNES, Relatora

Trata-se de recurso voluntário interposto, tempestivamente, por ERHARDT LEINER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CGC sob o nº 44.061,893/0001-50, com domicílio tributário na Rua Eng. Albert Leiner, 237, Guarulhos/SP, em 11/07/97, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi cientificada em 12/06/97.

A exigência fiscal contestada teve origem no Auto de Infração de fls. 10, mediante o qual foi constituído, de ofício, o crédito tributário no valor de Cr\$ 33.113.175,66, correspondente ao imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 8º do Decreto-lei nº 2.065/83, relativo ao ano de 1987, nele computados os juros de mora e multa de 150%. O lançamento refere-se às parcelas glosadas pela utilização de notas fiscais inidôneas.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal realizada na empresa, relativa ao imposto de renda - pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração de que trata o processo nº 10875.001348/91-90.

Os membros desta Câmara, em sessão realizada em 03/06/98, ao apreciarem o processo matriz, decidiram, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da Taxa Referencial Diária - TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do Acórdão nº 103-19.450.

Em conseqüência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos a ensejar, na espécie, conclusões diversas. 



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10875.001351/91-02  
Acórdão nº : 103-19.489

À vista do exposto e de tudo mais que do processo consta, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da Taxa Referencial Diária - TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Sala das Sessões (DF), em 05 de junho de 1998.

*Sandra Maria Dias Nunes*  
SANDRA MARIA DIAS NUNES

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long vertical stroke at the end.